



Lei Municipal n º 1641, de 25 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – (CMAE) de Coruripe/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Coruripe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, órgão colegiado, de controle social e caráter permanente, com funções deliberativas, fiscalizadora e de assessoramento para fins do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes e trabalhadores da área educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Metres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes das entidades civis organizadas escolhidos em assembleia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



§ 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º - O representante dos discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 3º - Na ausência do conselheiro titular, o suplente assume a função deste, tendo direito a voto.

§ 4º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras, Coordenador ou Diretor da Central da Alimentação Escolar, Nutricionistas e o Nutricionista RT da Entidade Executora para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE.

§ 6º - A nomeação dos membros do CMAE será feita através de Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 7º - O exercício do mandato de conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º - O CMAE terá um presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos entre os membros titulares por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, em sessão plenária especialmente voltada para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 9º - O Presidente e Vice-Presidente terão mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 10º - As competências do Presidente e do Vice-Presidente serão definidas no Regimento Interno do CMAE.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



§ 11º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CMAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

Parágrafo único - No prazo máximo de 60 (sessenta) dia úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas das Assembleias de escolha dos representantes da Sociedade Civil, a Portaria de nomeação dos membros do CMAE, bem como a ata de eleição do Presidente e vice-presidente do Conselho.

Art. 3º - Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – Por deliberação do segmento representado;
- III – Pelo não comparecimento às sessões do CMAE, observada a presença mínima no Regimento Interno.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos do caput deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo.

§ 2º No caso de substituição prevista nos incisos do caput deste artigo, o período do mandato do novo membro será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 3º Uma vez realizada a substituição, deverá ser encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a cópia do termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CMAE ou da reunião do segmento, na qual se deliberou pela substituição, conforme o caso.

Art. 4º - O CMAE terá as seguintes atribuições:

- I – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º e 5º da Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020;



II – Analisar a prestação de contas da EEX, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução 06/2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON ONLINE;

III – Comunicar ao FNDE, aos tribunais de contas, à controladoria-Geral da União, ao Ministério Público, à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – Elaborar o Plano de ação do ano em curso /ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora, antes do início do ano letivo;

V – Elaborar, alterar ou atualizar o Regimento Interno do CMAE, quando necessário e zelar pelo cumprimento do mesmo;

VI – Acompanhar e zelar pela correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC pelos manipuladores de alimentos nas cantinas das unidades escolares, conforme normas própria, devendo informar aos órgãos competentes na hipótese de constatação de alguma irregularidade;

VII - Acompanhar a adequação e infraestrutura do depósito central, das cantinas, refeitórios e depósitos das unidades escolares em funcionamento e em construção;

VIII – Incentivar e exigir o cumprimento da legislação vigente para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações;

IX – Divulgar as atividades do CMAE através dos órgãos de comunicação oficial do Município e/ou outros meios;

X – Promover a formação dos Conselheiros do CMAE;



XI – Realizar visitas periódicas nas escolas, registrando em planilhas e relatórios;

XII– Realizar bimestralmente reuniões ordinárias do CMAE e reuniões extraordinárias, quando necessário de acordo com o disposto no Regimento Interno;

XIII – Acompanhar o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios nas unidades escolares e a estocagem no depósito central do município de Coruripe;

XIV – Analisar o cardápio da alimentação, observando se as escolas estão seguindo com o atendimento do mesmo;

XV – Acompanhar a formulação e elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, em colaboração com nutricionista capacitado do quadro da SEMED, observando os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada e dar preferências pelos produtos In Natura.

Art. 5º - O Regimento Interno deverá ser revisado/alterado e aprovado após a publicação desta Lei, devendo ser encaminhado para homologação do Prefeito por meio de Decreto.

Parágrafo único – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CMAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 6º - É de responsabilidade do Município garantir a infraestrutura, recursos materiais, financeiros e humanos, acesso a documentos e informações referentes à execução do PNAE, e transporte adequado para a execução plena das atividades de competência do CMAE, bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do CMAE.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a editar normas complementares ao fiel cumprimento das disposições desta lei, observado as disposições das Resoluções do FNDE, especificamente a Resolução – CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.



Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal 835/2000, de 29 de agosto de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Coruripe-AL, 25 de Abril de 2024.

Marcelo Beltrão Siqueira

Prefeito Municipal

“Publicada no Diário Oficial em 25 de Abril de 2024”

